

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA

Resolução CONSU Nº 013/2026
28 de maio de 2026

Ementa: Estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades e procedimentos para a promoção da inclusão, eliminação de barreiras e garantia da acessibilidade física, arquitetônica, logística, pedagógica, comunicacional e digital no Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, em consonância com a legislação brasileira, notadamente a Constituição Federal, o Decreto nº 12.686/2025, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais normas correlatas

**Gabinete da Reitoria
2026**

Reitoria | Campus Maria Auxiliadora
Av. de Cillo, 3500 - Pq. Universitário
13467-600 - Americana

DO PREÂMBULO

O Reitor do Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando:

I. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a educação como um direito de todos (art. 205), estabelecendo como princípios a igualdade de condições para o acesso e a permanência (art. 206, I) e o dever do Estado de garantir atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III), ao mesmo tempo em que assegura às universidades autonomia didático-científica para organizar e executar suas políticas institucionais (art. 207), como a que este regulamento estabelece;

II. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009 e internalizados no ordenamento jurídico com status de emenda constitucional (art. 5º, § 3º, CF), que consolida o paradigma da educação inclusiva e impõe ao Estado o dever inafastável de assegurar um sistema educacional que promova o máximo desenvolvimento do potencial humano em todos os níveis de ensino, incluindo o superior

III. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente em seus artigos 58 a 60, que dispõem sobre a educação especial como modalidade transversal da educação escolar, assegurando atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino;

IV. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI), que assegura o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

V. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

VI. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece normas sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive em ambientes educacionais, garantindo direitos fundamentais de liberdade, privacidade e autodeterminação informativa;

VII. O Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a PNEEI e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, garantindo o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e etapas, o combate ao capacitismo e a oferta de apoios, tecnologias assistivas, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e medidas individualizadas, sem discriminação;

VIII. O Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e estabelece critérios de acessibilidade, incluindo observância à ABNT NBR 9050:2020 para edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

IX. A Portaria MEC nº 3.284/2003, que estabelece requisitos de acessibilidade que integram os instrumentos de avaliação, credenciamento e reconhecimento de cursos e instituições de educação superior;

X. As atualizações e orientações setoriais do Ministério da Educação que reforçam a implementação da PNEEI e a formação de profissionais de apoio e do AEE, inclusive os aprimoramentos introduzidos em 2025;

XI. O Regimento Geral do UNISAL, aprovado na reunião do Conselho Universitário de 27/11/2018, via Resolução CONSU n. 26/2018;

XII. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNISAL para o biênio 2025-2027, em sua Política Institucional de Acessibilidade;

XIII. O Plano de Acessibilidade Pedagógica do UNISAL, aprovado na Reunião do Conselho Universitário – CONSU -, de 01/12/2015, via Resolução CONSU nº 73/2015;

XIV. O documento “Acessibilidade – Cartilha de Orientação Atitudinal”, de autoria da Comissão de Acessibilidade do UNISAL, elaborado e disponibilizado em 2017, e, finalmente;

XV. O documento “Acessibilidade – Cartilha de Orientação Comportamental”, de autoria da Comissão de Acessibilidade do UNISAL, elaborado e disponibilizado em 2016.

XVI. A incorporação dos princípios salesianos de acolhida e promoção humana como eixo transversal de formação docente e de convivência estudantil, reforçando a ética do cuidado, a solidariedade e o respeito à diversidade e a sua total compatibilidade com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Estabelece:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece diretrizes e procedimentos para assegurar a inclusão e a acessibilidade pedagógica, física, arquitetônica, logística, comunicacional e digital no UNISAL, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de estudantes com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtornos do Neurodesenvolvimento (incluindo TDAH), com altas habilidades/superdotação (AHSO), dislexia, discalculia e demais neurodiversidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

Art. 2º A política institucional observará os princípios da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI - e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI: reconhecimento da diversidade humana; combate ao capacitismo; acessibilidade integral; desenho universal; adaptações razoáveis; uso de tecnologias assistivas; e apoios individualizados quando necessários.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as definições legais de pessoa com deficiência, acessibilidade, desenho universal e tecnologia assistiva constantes da LBI; e de Atendimento Educacional Especializado - AEE, medidas de apoio e apoios individualizados constantes do Decreto nº 12.686/2025.

Art. 4º É vedada a exigência de laudo médico como condição para oferta de apoios pedagógicos, AEE, adaptações ou recursos de acessibilidade, devendo prevalecer a identificação educacional das necessidades do estudante, conforme a PNEEI.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Acessibilidade Integral: corresponde ao modelo de gestão e implementação da acessibilidade que envolve, simultaneamente, todas as dimensões físicas, digitais, comunicacionais, pedagógicas, atitudinais e institucionais, garantindo participação plena, equidade e autonomia em todos os processos e ambientes.

II - Acessibilidade Pedagógica: corresponde à eliminação de barreiras nos processos de ensino-aprendizagem para assegurar participação, compreensão e desempenho acadêmico de todos os estudantes.

III - Inclusão Pedagógica: é a operacionalização, no processo de ensino-aprendizagem, dos princípios de equidade, participação e acessibilidade acadêmica.

IV - Capacitismo: é toda forma de discriminação, preconceito, estigma ou barreira dirigida a pessoas com deficiência ou com diferenças funcionais, baseada na ideia de que corpos e mentes “normais” são superiores.

V - Acessibilidade Física: corresponde à capacidade funcional do ambiente para permitir circulação e uso, considerando dimensões corporais, esforços necessários, alcance manual e requisitos biomecânicos.

VI – Acessibilidade Arquitetônica: corresponde à aplicação de parâmetros normativos e de Desenho Universal na concepção de ambientes para garantir uso por todas as pessoas, independentemente de limitações.

VII – Acessibilidade Logística: corresponde ao cuidado da organização e da infraestrutura de mobilidade e fluxos que permitem o acesso efetivo e contínuo de pessoas com deficiência aos espaços e serviços.

VIII – Acessibilidade Comunicacional: corresponde aos sistemas, códigos, formatos e práticas que eliminam barreiras na transmissão e recepção de mensagens entre pessoas e instituições.

IX – Acessibilidade Digital: corresponde à capacidade de sistemas e conteúdos tecnológicos funcionarem adequadamente para todas as pessoas, com ou sem deficiência, garantindo autonomia, percepção, navegação e interação.

X – Neurodiversidade: condiz à diversidade de funcionamentos neurocognitivos, reconhecendo que diferentes cérebros apresentam diferentes modos de processar informações, interagir e aprender.

XI – Neurodivergente - é a pessoa cujo funcionamento neurocognitivo diverge significativamente da média populacional, resultando em modos distintos de compreender, processar e interagir com o mundo, relacionados a condições do neurodesenvolvimento.

XII - Dislexia - um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizado por dificuldades persistentes na precisão e fluência da leitura, bem como na decodificação e no reconhecimento de palavras.

XIII - Discalculia - é um transtorno específico de aprendizagem que afeta habilidades matemáticas, incluindo compreensão do número, cálculo e raciocínio matemático.

XIV - Transtorno do Espectro Autista (TEA): é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por alterações na comunicação social, na interação social e pela presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

XV - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por alterações nos sistemas neurais relacionados a atenção, controle inibitório e autorregulação.

XVI - Altas Habilidades e Superdotação (AHSO): são indivíduos que apresentam desempenho excepcional ou potencial elevado em uma ou mais áreas, como: intelectual, acadêmica, criativa, liderança, psicomotricidade, artes (visuais, musicais, cênicas), que exige atendimento educacional especializado, enriquecimento curricular e oportunidades de desenvolvimento.

XVII - Desenho Universal – é a metodologia de projeto que integra desde o início parâmetros de acessibilidade, usabilidade e inclusão para o maior número possível de usuários.

XVIII - Tecnologias Assistivas - são os recursos, dispositivos, equipamentos, software, metodologias ou sistemas que aumentam, mantêm ou melhoram as capacidades funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XIX – Atendimento Educacional Especializado (AEE): é o serviço educacional especializado que identifica, planeja e organiza recursos e estratégias para promover acessibilidade, autonomia e aprendizagem de estudantes, atuando de maneira complementar ao ensino comum e fundamentando-se em práticas de inclusão, desenho universal e tecnologia assistiva.

XX – Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE): documento técnico e pedagógico que organiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) oferecido ao estudante com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, complementando e/ou suplementando sua escolarização/graduação.

XXI – Plano Educacional Individualizado (PEI): documento pedagógico individual que orienta o processo de aprendizagem do estudante na classe comum, organizando adaptações curriculares, metodológicas e avaliativas, bem como os apoios e estratégias necessárias para sua inclusão e permanência.

XXII – Profissional de Apoio Escolar - é o trabalhador que realiza apoio individual ou compartilhado, de natureza não-pedagógica, para estudantes neurodivergentes ou outras condições que gerem barreiras significativas à participação e autonomia.

XXIII – Docência em AEE – condiz à atividade pedagógica especializada, exercida por professor com formação em Educação Especial ou equivalente, responsável por ofertar o Atendimento Educacional Especializado.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA, ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Ficam instituídos e/ou reafirmados, no âmbito do UNISAL:

- I. o **Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UNISAL)**, responsável pela coordenação institucional da política de inclusão e acessibilidade, pela articulação intersetorial, pela orientação técnico-pedagógica às Unidades e pela gestão de recursos de tecnologia assistiva e serviços de apoio;
- II. as **Comissões Locais de Acessibilidade** em cada *campus*, com participação de docentes, técnicos, estudantes e representação do NAI, para monitoramento e execução das ações;
- III. a figura do **Profissional de Apoio Escolar e da docência em AEE**, atendidos os requisitos de formação definidos na política nacional (com apoio para formação continuada);
- IV. o **fluxo institucional de Estudo de Caso e elaboração de Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Plano Educacional Individualizado (PEI)**, quando pertinente, com metas, responsabilidades, cronograma, apoios e critérios de avaliação.

Art. 7º Compete às Unidades Acadêmicas do UNISAL:

- I. garantir as adaptações pedagógicas razoáveis e os apoios definidos no PAEE/PEI;
- II. inserir a acessibilidade no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. assegurar acessibilidade comunicacional e digital em Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVAs, materiais didáticos e avaliações;
- IV. articular com o NAI e com setores de infraestrutura para adequações físicas.

Art. 8º Compete às áreas de Infraestrutura e Segurança assegurar o cumprimento da ABNT NBR 9050:2020 e do Decreto nº 5.296/2004 em obras novas, reformas, manutenções e contratações relacionadas a edificações e mobiliários de uso coletivo.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE FÍSICA, ARQUITETÔNICA E LOGÍSTICA

Art. 9º O UNISAL garantirá rotas acessíveis internas e externas, estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas, sanitários acessíveis, circulação vertical (elevadores/plataformas), sinalização tátil e visual, pisos táteis, corrimãos e guarda-corpos, mapas táteis quando aplicável, mobiliário inclusivo e áreas de resgate conforme NBR 9050.

Art. 10 As obras, reformas e ampliações observarão desenho universal e parâmetros técnicos da NBR 9050:2020, com análise prévia de acessibilidade, memorial descritivo específico e inspeção de conformidade na entrega.

Art. 11 A logística institucional (salas de aula, bibliotecas e espaços maker, laboratórios, Atendimento Integrado, sala da Pastoral Universitária (PdU), áreas esportivas e de convivência) deverá assegurar acesso com autonomia e segurança, incluindo sinalização acessível, atendimento prioritário e planos de evacuação inclusivos.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, SAÚDE MENTAL E NEURODIVERSIDADES

Art. 12 A inclusão pedagógica contemplará estratégias diferenciadas de ensino, avaliação e participação, de acordo com o PAEE/PEI, sem redução de qualidade acadêmica, podendo incluir, entre outros: tempo adicional, ambiente de avaliação reduzido e/ou individual, provas com fonte ampliada, leitura de prova, revisão de linguagem para clareza, flexibilização de instrumentos, diferentes formas de demonstrar a aprendizagem, podendo ser seminário, produção escrita

ou de forma oral e infográficos, considerando *feedback* individualizado, objetivo e organizado em tópicos.

Art. 13 No âmbito da saúde mental e das neurodiversidades, ficam assegurados:

- I. acolhimento não estigmatizante e atendimento integrado entre NAI, Coordenações de Curso e serviços psicopedagógicos;
- II. planos individualizados para TEA, TDAH, dislexia, discalculia e comorbidades, com foco em apoios educacionais, rotina previsível quando necessário e ambientes sensoriais adequados;
- III. mediações para regulação sensorial (por exemplo, fones abafadores, pausas programadas) quando justificadas educacionalmente;
- IV. flexibilização de prazos e organização de tarefas baseada em evidências educacionais;
- V. formação docente específica para práticas neuroinclusivas.

Art. 14 Para estudantes com TEA, fica reconhecida a condição de pessoa com deficiência para fins de políticas de apoio, nos termos do §2º do art. 1º do Decreto nº 12.686/2025.

Art. 15 Para Altas habilidades/superdotação (AHSO), o UNISAL promoverá enriquecimento curricular, mentorias, projetos avançados e oportunidades de pesquisa/extensão, com metas no PAEE/PEI, em alinhamento às diretrizes da PNEEI.

Art. 16 As adequações pedagógicas não dependerão exclusivamente de diagnóstico clínico, sendo pautadas por avaliação educacional e pelo Estudo de Caso, conforme a PNEE.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) E PLANOS INDIVIDUALIZADOS

Art. 17 O AEE não se refere a uma redução de currículo, consistindo em serviço complementar ou suplementar à escolarização/graduação em classe comum, ofertado sem substituí-la, articulado ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com registros e acompanhamento contínuo.

Art. 18 O PAEE/PEI, quando indicado, deverá conter:

- a) identificação de barreiras;
- b) metas de aprendizagem e participação;
- c) apoios;
- d) tecnologias assistivas;
- e) responsabilidades;
- f) cronograma;
- g) indicadores de acompanhamento; e
- h) data de revisão.

CAPÍTULO VII

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA, ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E DIGITAL

Art. 19 O UNISAL garantirá acessibilidade comunicacional e informacional em todos os canais, serviços e ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), assegurando:

- I. materiais acessíveis (PDF etiquetado, contraste adequado, textos alternativos, navegação por teclado);
- II. legendagem, Libras (quando necessário) e intérprete/guia-intérprete para surdos, surdocegos e deficientes auditivos;
- III. descrição de imagens e audiodescrição quando aplicável;
- IV. conformidade a padrões de acessibilidade e testes com usuários;
- V. oferta e gestão de tecnologias assistivas (leitores de tela, ampliadores, softwares de organização, recursos de comunicação alternativa).

Art. 20 A contratação de sistemas, plataformas e conteúdos digitais observará requisitos obrigatórios de acessibilidade, com cláusulas de desempenho e sanções por não conformidade, alinhadas à LBI e à PNE.

CAPÍTULO VIII

DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 21 É expressamente vedada qualquer forma de capacitismo, discriminação, segregação, hierarquização, intimidação ou assédio contra pessoas com deficiência, estudantes com TEA, TDAH, dislexia, discalculia, AHSO e demais neurodiversidades. O UNISAL fomentará uma cultura institucional anticapacitista e de respeito à diversidade, conforme a PNEEI e a LBI, incluindo a disponibilização da Ouvidoria como canal institucional para recebimento de denúncias, comunicações ou relatos de situações de discriminação, capacitismo, assédio ou qualquer forma de violação aos direitos de acessibilidade e inclusão previstos neste Regulamento.

§1º As práticas indicadas no artigo acima implicarão o infrator, resguardados o direito do contraditório e ampla defesa, nas penalidades previstas no Código de Ética e no Regimento Geral do UNISAL.

Art. 22 O UNISAL assegurará adaptações razoáveis sempre que necessárias, sem ônus ao estudante, e promoverá continuamente a identificação e remoção de barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, digitais, atitudinais e programáticas.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO DOCENTE E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23 O UNISAL instituirá programa permanente de formação continuada em educação inclusiva, acessibilidade, AEE, desenho universal para aprendizagem

(DUA), avaliação inclusiva, neurodiversidades (TEA, TDAH, dislexia, discalculia), AHSO, acessibilidade digital e combate ao capacitismo.

Art. 24 O professor de AEE e o profissional de apoio escolar terão formação mínima conforme parâmetros nacionais, com incentivo institucional para ampliação de carga horária formativa e certificação, nos termos das atualizações das leis vigentes.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS INCLUSIVOS

Art. 25 Nos processos de ingresso, matrícula, rematrícula, transferência e mobilidade acadêmica, garantir-se-ão procedimentos acessíveis e atendimento prioritário, inclusive com formulários acessíveis e possibilidade de acompanhante quando necessário.

§1º. Nos processos seletivos de ingresso no UNISAL serão asseguradas condições de acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência e demais candidatos que necessitem de apoio específico.

a) Poderão ser disponibilizados, mediante solicitação do candidato ou identificação institucional da necessidade:

I – provas em formatos acessíveis (fonte ampliada, braile ou digital acessível);

II – tempo adicional para realização das provas;

III – intérprete de Libras ou guia-intérprete;

IV – leitor ou transcritor;

V – sala adaptada ou ambiente com redução de estímulos;

VI – utilização de tecnologia assistiva ou recursos de apoio.

b) Os editais dos processos seletivos deverão prever expressamente os mecanismos de solicitação de recursos de acessibilidade e os procedimentos para sua disponibilização.

c) As medidas de acessibilidade observarão a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a Lei nº 12.764/2012 e demais normas aplicáveis.

Art. 26 Os estágios, práticas, atividades de extensão, monitorias, iniciação científica e eventos internos devem prever acessibilidade e apoios compatíveis com o PAEE/PEI, inclusive ajustes razoáveis em ambientes parceiros.

Art. 27 As avaliações serão planejadas com antecedência e comunicação clara de critérios, permitindo, quando indicado, tempo adicional, formatos alternativos, uso de recursos assistivos e ambiente adequado.

CAPÍTULO XI

DAS PARCERIAS, FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 28 O UNISAL poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e redes especializadas para formação, produção de materiais acessíveis e desenvolvimento de tecnologias assistivas, alinhado à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 29 O NAI/UNISAL manterá indicadores institucionais de acesso, permanência e êxito acadêmico de estudantes público-alvo da educação especial e neurodiversos, com relatórios anuais ao Conselho Superior, observando rigorosamente os princípios e as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 30 A instituição buscará linhas de fomento e apoios técnicos federais pertinentes (ex.: programas MEC como “Incluir”, quando aplicáveis) para sustentação de infraestrutura e formação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Este Regulamento revoga normativas internas em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Para efeito de execução deste Regulamento serão observados os seguintes prazos de adequação:

- I. De 90 (noventa) dias para constituição/atualização das Comissões Locais e validação do Plano Institucional de Acessibilidade;
- II. De 180 (cento e oitenta) dias para diagnóstico técnico de acessibilidade arquitetônica conforme NBR 9050 e cronograma de adequações;
- III. De 180 (cento e oitenta) dias para implantação dos fluxos de Estudo de Caso e PAEE/PEI;
- IV. De até 12 (doze) meses para universalização de requisitos mínimos de acessibilidade digital nos AVAs e repositórios institucionais.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Dr. Duílio Fabbri Júnior
Reitor

ANEXO I

Protocolo Operacional Padrão (POP) de Inclusão e Acessibilidade

1. Abertura de caso no NAI/UNISAL

- Entrada por autoidentificação do estudante, encaminhamento da coordenação, docente ou serviço psicopedagógico.
- Não exigir laudo médico como condição; coletar evidências educacionais e registros pedagógicos.

2. Estudo de Caso

- Conduzido por equipe multiprofissional (docência, coordenação, NAI, quando pertinente os serviços de saúde/assistência externos), mapeando barreiras e apoios.
- Gerar PAEE/PEI com metas, apoios, prazos e responsáveis.

3. Implementação de apoios

- AEE (complementar/suplementar), profissional de apoio escolar quando indicado, tecnologia assistiva e adaptações razoáveis.

4. Acessibilidade arquitetônica e logística

- Vistoria segundo NBR 9050:2020 e Decreto 5.296/2004; planos de obra e manutenção com memoriais de acessibilidade.

5. Acessibilidade comunicacional/digital

- Checklist de PDF acessível, contraste, navegabilidade, legendagem, Libras e audiodescrição quando necessário.

6. Monitoramento e revisão

- Reuniões trimestrais; indicadores de frequência, rendimento, evasão e tempo de integralização; ajuste de planos.

ANEXO II

Referências Normativas Essenciais

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

- **Constituição Federal do Brasil** – artigos 205, 206, 207 e 208.

TRATADOS INTERNACIONAIS

- **Decreto nº 6.949/2009** – Promulga a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (*status* constitucional).

LEGISLAÇÃO FEDERAL ORDINÁRIA

- **Lei nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente artigos 58 a 60.
- **Lei nº 10.048/2000** – Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- **Lei nº 10.098/2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.764/2012** – Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- **Lei nº 13.146/2015** – Promulga a Lei Brasileira de Inclusão (LBI).
- **Lei nº 13.709/2018** – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DECRETOS FEDERAIS

- **Decreto nº 5.296/2004** – Regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e estabelece critérios de acessibilidade, incluindo observância à ABNT NBR 9050.
- **Decreto nº 5.626/2005** – Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000.
- **Decreto nº 12.686/2025** – Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

- **Portaria MEC nº 1.679/1999** – Dispõe sobre os requisitos para a oferta de educação superior para alunos com necessidades especiais.
- **Portaria MEC nº 3.284/2003** - Estabelece requisitos de acessibilidade que integram os instrumentos de avaliação/credenciamento/reconhecimento de cursos e IES (inclui salas de apoio com recursos para cegos/baixa visão,

intérprete de Libras quando necessário, eliminação de barreiras arquitetônicas etc.);

NORMAS TÉCNICAS

- **ABNT NBR 9050:2020** – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

PLANOS E POLÍTICAS NACIONAIS

- **Aprimoramentos MEC (2025)** – formação e parâmetros de apoio (complementações ao Decreto 12.686/2025).

DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DO UNISAL

- **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNISAL, biênio 2025-2027** – Política de Acessibilidade.
- **Plano de Acessibilidade Pedagógica do UNISAL**, aprovado na Reunião do Conselho Universitário – CONSU -, de 01/12/2015, via Resolução CONSU nº 73/2015.
- **Regimento Geral do UNISAL**, aprovado na reunião do Conselho Universitário de 27/11/2018, via Resolução CONSU nº 26/2018.
- **Documento “Acessibilidade – Cartilha de Orientação Atitudinal”**, de autoria da Comissão de Acessibilidade do UNISAL, elaborado e disponibilizado em 2017, e, finalmente;
- **Documento “Acessibilidade – Cartilha de Orientação Comportamental”**, de autoria da Comissão de Acessibilidade do UNISAL, elaborado e disponibilizado em 2016.